



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

MENSAGEM DE LEI nº 009/2013

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Considerando o inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; no parágrafo único do art. 3º, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde e a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento a Saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 1.654, DE 19 DE JULHO DE 2011 Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando a RESOLUÇÃO CIB-ES Nº 022/12 de 19 de Março de 2012 que homologa a adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Espírito Santo, e dos municípios, onde consta o município de Apiacá.

Considerando a Portaria Nº 2.812, que Homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), onde consta duas Equipes de Saúde da Família do município de Apiacá.

Considerando a necessidade de estruturar as ações da Atenção Básica, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho; o prefeito municipal, visando à adequação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha para a deliberação dessa Nobre Câmara Municipal o anexo projeto de Lei que visa à autorização legislativa dos Nobres Edis para o Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica à Equipe de Saúde da Família com cadastro no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

O MUNICÍPIO RECEBE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MENSALMENTE O RECURSO FINANCEIRO, mediante transferência fundo-a-fundo, do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável), por Equipe de Atenção Básica participante.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

PROJETO DE LEI Nº 009/2013

APROVADO

Em 17 de junho de 2013

PRESIDENTE

Institui o repasse do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica para as Equipes de Saúde da Família com adesão ao programa e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde de Apiacá.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o repasse do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica para as Equipes de Saúde da Família cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde de Apiacá.

Artigo 2º - O Incentivo Financeiro será repassado aos seguintes profissionais cadastrados no SCNES:

- I - Médicos da Estratégia de Saúde da Família;
- II - Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
- III - Dentistas da Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;
- V - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- VI - Agentes Comunitários de Saúde;

Artigo 3º - Será repassado sob forma de abono uma vez ao ano como incentivo aos Profissionais das Equipes de Saúde da Família 50% do valor do incentivo financeiro recebido pelo município e os outros 50 % do valor recebido devem ser utilizados para o pagamento de despesas de custeio das ações de Atenção Básica, tais como aquelas destinadas à manutenção dos serviços criados anteriormente à Lei Orçamentária Anual, e que correspondem, entre outros gastos, àqueles efetuados com despesas de pessoal, material de consumo (materiais que têm duração limitada), serviços de terceiros, gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros conforme Portaria nº 204/GM de 29 de Janeiro de 2007.

Artigo 4º - O abono anual será repassado às equipes cadastradas mediante cumprimento das metas pactuadas no PMAQ e no SISPACTO, bem como certificação positiva na avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde referente às ações do referido PMAQ.

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças e Obras

Em 17 de junho de 2013

PRESIDENTE

Humberto Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Artigo 5º De acordo com a Portaria 204/GM: “§ 2º do artigo 6º- Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que **fica vedada** a utilização desse para pagamento de:

I - servidores inativos;

II- servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.”

Artigo 6º - A permanência das EAB no PMAQ ficará condicionada:

I – Às mesmas exigências que disciplinam o pagamento do PAB Variável previstas na Política Nacional de Atenção Básica vigente. . Entre elas, destaca-se o cadastramento e atualização regular, por parte dos gestores, de todos os profissionais das equipes de atenção básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como o cumprimento da carga horária de acordo com o informado;

II – À alimentação mensal do Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab), inclusive do novo relatório PMA2-Complementar, por meio da utilização do transmissor simultâneo pelo município, para o envio da base de dados do Siab; do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan); e do Módulo de Gestão do Programa Bolsa-Família na Saúde, permitindo, com isso, o efetivo monitoramento dos indicadores contratualizados no âmbito do programa;

III – À não piora em mais de um desvio-padrão por três meses ou mais no escore dos indicadores de monitoramento alcançado e considerado no processo de certificação;

IV – À não verificação, por órgãos de controle e sistema nacional de auditoria, de que as condições certificadas não estão mais presentes, devendo, nesse caso, ser realizado processo conforme as disposições do sistema nacional de auditoria;

V – À garantia, por gestores e equipes, da identificação visual estabelecida pelo Ministério da Saúde, contendo informações tais como a carteira de serviços ofertados pela equipe, o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, o nome e escala dos profissionais, o telefone da ouvidoria do município (quando houver) e do Ministério da Saúde, além do endereço na internet em que se encontram informações a respeito dos resultados alcançados pela equipe.

Artigo 7º - São compromissos das equipes e da gestão municipal:

I – Compromissos das equipes de atenção básica:

A - Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;

B - Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

facilitação e qualificação do acesso;

C - Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe;

D - Programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

E - Instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

F - Instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

G - Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

H - Pactuar metas e compromissos para a qualificação da atenção básica com a gestão municipal.

II- Compromissos da gestão municipal:

A - Garantir a composição mínima da(s) equipe(s) de atenção básica participante(s) do programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

B - Manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab), com informações referentes à(s) equipe(s) de atenção básica participante(s) do programa, permitindo o seu monitoramento permanente;

C - Garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por equipe de atenção básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzida pelos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo programa;

D - Aplicar os recursos do Componente de Qualidade do PAB Variável em ações que promovam a qualificação da atenção básica;

E - Estruturar a Coordenação de Atenção Básica, constituindo e garantindo condições e funcionamento da equipe de gestão responsável pela implantação local do programa;

F - Instituir processos de autoavaliação da gestão e da(s) equipe(s) de atenção básica participante(s) do programa;

G - Definir o território de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a população adscrita por equipe de atenção básica;

H - Implantar apoio institucional e matricial à(s) equipe(s) de atenção básica do município;

I - Realizar ações de educação permanente com/para a(s) equipe(s) de atenção básica;

J - Implantar processo regular de monitoramento e avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da atenção básica no município;

K - Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho da(s) equipe(s) de atenção básica;

L - Apoiar a instituição de mecanismos de gestão colegiada nas Unidades Básicas de Saúde;

M - Solicitar ao Ministério da Saúde avaliação externa das equipes de atenção básica participantes do programa, nos prazos estipulados;

N - Apoiar a realização do processo de avaliação externa das equipes de atenção básica participantes do programa, oferecendo condições logísticas de hospedagem e transporte para a equipe de avaliadores externos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Alberto Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

em contrário, com efeitos abrangendo os recursos a partir do exercício de 2012, enquanto durar o repasse do Incentivo Financeiro do Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica será efetuado o incentivo às Equipes de Saúde da Família cadastradas no SCNES.

Apiacá, 12 de JUNHO de 2013.


Humberto Alves de Souza
Prefeito Municipal

*Recebido em
13/06/2013
Assessoria*